10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferencias Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3231 Subvenções Sociais
05 - Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA.....CR$ 2.000.002,42
CLASSIFICAÇÃO PROGRMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.37 Subvenções Sociais.....CR$ 2.000.002,42

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Subvenção autorizada através do Artigo 1o. será atendida através dos seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no valor de CR$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de CR$ 2.000.002,42 (dois milhões dois cruzeiros reais e quarenta e dois centavos).

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (25.05.1994).

LEI No. 145, DE 25 DE MAIO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, Subvenção Social no valor correspondente a 3.536,30 URV's e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de Subvenção Social ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, a importância correspondente a 3.536,30 URV's.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A importância correspondente aos números de URV's estipulados no "caput" deste artigo, deverá ser repassada de uma só vez ao Sindicato, pelo valor da respectiva Unidade congelada no 5o. (quinto) dia anterior a data do efetivo pagamento e pelo padrão monetário vigente à época desse repasse.

ARTIGO 2o:- A Subvenção concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pelo Sindicato mencionado no artigo anterior, objetivando ao atendimento de despesas essenciais de saúde aos seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 1.994, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças (Setor de Contabilidade) desta Municipalidade.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de CR$ 4.500.004,85 (quatro milhões, quinhentos mil, quatro cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), conforme classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferencias Correntes
3230 Transferências a Instituições Privadas
3231 Subvenções Sociais
01 - Sindicato dos Func. Púb. da Prefeitura Municipal, Câmara Munic. Autarquias e Empresas Municipais.....CR$ 4.500.004,85

CLASSIFICAÇÃO PROGRMÁTICA
15 Assistência e Previdência
1581 Assistência
15814860 Assistência Social Geral
15814862.37 Subvenções Sociais.....CR$ 4.500.004,85

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Subvenção autorizada através do

Artigo 1o. será atendida através dos seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no valor de CR$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros reais).

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de CR$ 4.500.004,85 (quatro milhões, quinhentos mil, quatro cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos).

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (25.05.1994).

LEI No. 146, DE 01 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de CR$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros reais), visando a atender despesas de capital, especificamente com as obras de Ampliação e Reforma no Prédio do Corpo de Bombeiros Municipais, de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.09- CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS